

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CEP 36.406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

Assunto

Serviço

Data

LEI Nº 0266 DE 16 DE ABRIL DS 1979

Dispõe sobre o QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, estabelece o Plano de Pagamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Branco decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS CARGOS:

ART.1º - Para execução dos serviços públicos municipais, passa a haver na Prefeitura municipal de Ouro Branco um quadro de pessoal fixo, constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

ART.2º - Os cargos de provimento em comissão, constantes do anexo I desta lei, compreendem cargos de direção dos órgãos administrativos, subordinados diretamente ao Prefeito, e de símbolo 'C-I, C-2,9 e3

Parágrafo ÚNICO Os cargos em comissão de que trata este artigo são providos mediante livre escolha do Prefeito, dentre pessoas com reconhecida experiência administrativa, que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público e as especificações constantes do ANEXO I.

ART.3º - Além dos cargos de provimento em comissão, de que trata o artigo anterior, de recrutamento amplo, haverá os cargos

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CEP 36.406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

Assunto

Serviço

Data

em comissão de recrutamento restrito símbolos C-3, C-4, C-5 e C-6, de livre escolha do Prefeito, dentre os servidores municipais e são cargos de chefias de unidades subordinadas às unidades de primeiro escalão, e seu provimento e discriminado na forma do ANEXO II que faz parte integrante desta Lei.

ART. 4º - o provimento dos cargos em comissão destinados à direção, orientação, supervisão ou coordenação do sistema educacional do município deverá obedecer aos requisitos de formação e escolaridade previstos nos respectivos Anexos desta lei.

ART. 5º - Os vencimentos pelo exercício nos cargos de que trata o artigo 3º não poderão ser inferior aos vencimentos do servidor em seus cargos de origem, devendo receber aquele vencimento de maior proporção, caso investido no cargo em comissão, garantidas todas as vantagens inerentes ao seu padrão funcional.

ART. 6º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, na conformidade do ANEXO IV que serão providos por concurso público, acesso ou promoção.

ART. 7º - A Primeira investidura em cargos de provimento efetivo somente será feita mediante aprovação em concurso público de prova, ou de prova e de títulos, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

CAPITULO2

DOENQUADRAMENTO

Art. 8º - Os cargos constantes doANEXOIV, e de conformidade com as especificações aprovadas emDecreto, serão (providos por enquadramento dos ocupantes de cargos do atual quadro de pessoal fixo da Prefeitura, de sa de que:

- I as atribuições estabelecidas para o cargo coincidam com as atribuições desempenhadas pelo funcionário;
- II que as aptidões e a capacidade do funcionário satisfaçam as exigências do cargo.

Parágrafo "nico: Emnenhumcaso de enquadramento h~ verá redução de vencimentos, meamno caso de vir o funcionário a ser enquadrado em cargos de menor padrão de vencimentos do que vinha percebendo, em vir tude de mudança de denominação do cargo.

Art. 9º - Observar-se-á o direito adquirido, no professo de enquadramento.

Art. 10º Na data de publicação do decreto de enquadramento ' ficarão extintos todos os cargos e funções do atual quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Branco.

Art. 11º Apos o enquadramento de que trata o artigo anterior

os cargos que permanecerem vagos ou vierem a ser criados, serão obrigatoriamente providos de acordo como disposto no artigo 6º, se a sua natureza for de caráter efetivo.

Art. 12º- O pessoal colocado em disponibilidade, em qualquer época, poderá ser reaproveitado no quadro de pessoal criado pela presente lei, obedecidos os critérios de enquadramento fixados pelo artigo 8º desta lei.

CAPITULO III

DO PESSOAL VARIÁVEL

Art. 11- Além do pessoal fixo de que trata esta lei, a Prefeitura disporá, na Administração Direta, de pessoal contratado sob regime jurídico, definido em lei ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos seguintes casos:

- I para desempenho de funções de natureza técnica ou especializada;
- II - para admissão em serviços e obras de caráter temporário.

Parágrafo único Para os efeitos desta lei, considerar-se-á função técnica ou especializada, para cujo exercício se exija formação de curso superior ou conhecimentos técnicos de nível médio, e que se inclua nas especializações das classes de sistemática

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CEP 36.406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de cargos do Poder Executivo Municipal.

- Art. 14º - A adoissão de que trata o inciso II ao artigo anterior desta lei, só será permitida para a realização de obras e serviços públicos, durante a sua realiação ou para desempenhode atividades braçais, à conta de dotação global, recurso próprio de obra ou de corrente de convênio ou fundo especial, em número variável, na medida das necessidades de execução de obras e serviços municipais.
- Art 15º Os salários ou honorários do pessoal técnico ou especializado serão especificados no contrato e de acordo com as condições regionais do mercado de trabalho, considerados os encargos a desempenhar e as categorias profissionais.
- Art. 16º Os salários do pessoal de obras serao fixados no ato de admissão e de acordo com a habilitação de cada servidor, não podendo ser superior aos vencimentos dos cargos de atribuição e responsabilidade semelhante, identica ou equivalente.
- Art. 17º A jornada de trabalho de pessoal técnico ou especializado será fixada em seu contrato, enquanto que a do pessoal de obras será de 48 (quarenta e oito) horas semanais.
- Art. 18º O prazo de duração dos contratos nao será superior

ao exercício orçamentário.

CAPITULO IV

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS E DO PLANO DE PAGAMENTO,

Art. 19º- Os vencimentos dos cargos em comissão e de provimento efetivo são os estabelecidos no Plano de Pagamento, de acordo com o ANEXO IV desta lei.

Parágrafo Único.

O funcionário que trabalhar menos que o expediente oficial perceberá a critério do prefeito, vencimentos do cargo proporcional ao tempo trabalhado.

Art. 20º. O funcionário municipal perceberá abono-família adicional quinquenário e diárias de viagens, de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco e demais legislação pertinente.

Parágrafo Único. As diárias de viagens concedidas quando o funcionário ausentar-se do município a serviço da administração municipal e sua concessão será regulamentada em decreto executivo, no qual será fixado o seu valor, objetivando cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e transporte, levando-se ainda em consideração a categoria do funcionário e as Cidades para onde se dirige.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CEP 36.406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITULO V

DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Art. 21º- Para os efeitos desta lei, promoção e a elevação do funcionário em caráter efetivo, pelo princípio de MERECIMENTO ou de ANTIGUIDADE, sendo processada de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco, e na forma disposta no regulamento.

Parágrafo Único As promoções, de acordo com as linhas indicativas do ANEXO IV, serão feitas mediante decreto do Prefeito, e após recomendações do órgão pertinente da Administração e do Serviço de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 22º- As promoções serão feitas no mês de dezembro.

Art. 23º- Para efeito desta lei, acesso é a passagem do funcionário pelo princípio de mérito, a vaga existente em outra série de classe ou de classe afim, de padrão superior, obedecidos os requisitos mínimos, para provimento do cargo.

Parágrafo Único As linhas de acesso são as indicadas no ANEXO IV

Art. 24º- Os cargos de provimento através de concurso público ou de acesso serão preferencialmente preenchidos, por esta última modalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CEP 36.406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25º- O acesso somente se realizará após habilitação em concurso interno, ao qual apenas poderão concorrer os ocupantes de classe da mesma formação profissional e que possibilita ao cargo em tela.

Art. 26º- Os concursos para acesso serão realizados até 60 (sessenta) dias após a data da ocorrência da vaga.

Art. 27º- Indepe de da posse o provimento de cargo por promoção e aceaaao ,

CAPITULO VI

DISPOSICOES FINAIS:

Art. 28º- Fazem parte desta lei, os seguintes anexos:

ANEXO I - Cargos de Provimento em Comissão Recrutamento amplo.

ANEXO II - Cargos de Provimento em Comissão - Recrutamento restrito.

ANEXO III Distribuição dos cargos de provimento efetivo, segundo padrão hierárquico.

ANEXO IV Cargos de provimento efetivo e linha de Acesso e Promoção.

ANEXO V Plano de Pagamento, segundo símbolos e padrões.

Art. 29º- O Serviço de Pessoal apostilará os titulos dos funcionários públicos municipais de que trata esta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CEP 36.406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 30º- Nenhum servidor municipal, inclusive o pessoal variável com 8 (oito) horas de jornada diária, perceberá vencimentos, remuneração, salários de retribuição de qualquer natureza inferior ao salário mínimo vigente regional, podendo o poder executivo, para o pessoal variável e na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, reajustar os salários e para o pessoal estatutário, providenciar as medidas legislativas para o seu reajustamento anual, nos índices de oscilação salarial verificada no País.
- Art. 31º- As atribuições e responsabilidade dos cargos em Comissão são definidas na Lei que estabelece a Organização do Sistema Administrativo Municipal de Ouro Branco (Lei 143, de 4 de janeiro de 1.969)
- Art. 32º- As atribuições e responsabilidades e demais especificações pertinentes aos cargos de provimento efetivo, bem como ao pessoal variável, serão especificadas em decreto, circulares e ordens de serviço, conforme prescrição da lei que dispõe sobre a Organização do Sistema Administrativo do Município de Ouro Branco, e, conforme o caso, no Estatuto dos Servidores do Município.
- Art. 33º- Haverá paridade entre os servidores do Poder Executivo e os do Poder Legislativo.
- Art. 34º- Observado o artigo 10 desta lei, ficam revogadas todas as leis municipais que dispõem sobre a criação

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CEP 36.406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

Assunto

Serviço

Data

de cargo da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, garantidos aos funcionários investidos legalmente no serviço público Municipal os direitos adquiridos, com esta investidura.

ART. 35º Os Funcionários investidos precariamente no serviço público deverão submeter-se a concurso público de prova, e, aqueles que possuírem permanência de mais de 1 (um) ano de exercício de funções terão contados a seu favor 3 (três) pontos a título de bonificação por estágio.

ART. 36º - Os vencimentos previstos nesta lei tem efeito retroativo a 1º de março de 1979.

ART. 37º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei, pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco, aos 16 de abril de 1979.

Silvio José Mapa-Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - RECRUTAMENTO AMPLO

(Art. 22. da Lei nº 143 de 04 de janeiro de 1.969)

Nº DE	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Chefe de Gabinete	C-2	
01	Chefe do Serviço da Fazenda	C-3	
01	Chefe do Serviço de Contabilidade	C-1	Contador
01	Chefe do Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	C-3	Educador
01	Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	C-3	
01	Chefe do Serviço de Obras Públicas	C-3	
01	Secretário	C-3	